ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

DECRETO N.º 1.800/2015

DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ANORMALIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA POR CONTA DE RECEBIMENTO DE REPASSES FINANCEIROS A MENOR DO QUE FOI PLANEJADO, NORMATIZADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MEDIANTE CRISE VIVIDA NO PAÍS, RESULTANDO TOMADA DE DECISÃO LOCAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO E SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e,

CONSIDERANDO que é público e notório a situação caótica com que passa o nosso País nos últimos meses, tanto administrativa quanto financeira, o que alcança de imediato às administrações municipais, não sendo diferente a Administração Municipal de Coqueiral;

CONSIDERANDO que o planejamento municipal designou recursos orçamentários para todas as áreas administrativas frente à média de recursos financeiros recebidos nos últimos três anos, ainda que insuficientes, mas de modo que as necessidades mínimas locais pudessem ser atendidas e que os investimentos pudessem ocorrer dentro do que consta no Plano Plurianual e nas Diretrizes Orçamentárias para 2015;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal tem as suas principais receitas advindas por mandamento constitucional, Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e que estes repasses são resultantes da normalidade da venda de produtos e serviços no País e no Estado, sendo que tais negociações estão sendo retraídas significativamente nos últimos meses, o que afetou de imediato e diretamente a Prefeitura Municipal de Coqueiral;

CONSIDERANDO que as despesas orçadas, em especial aquelas da regular manutenção das ações administrativas, são de importância local e tantas que não podem sofrer descontinuidade, dentre elas o atendimento assistencial, educacional e da saúde;

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

CONSIDERANDO que os gastos com a folha de pagamento de pessoal e as obrigações patronais, somando-se os gastos com os agentes políticos, bem como todos os custos diretos com a manutenção que mantem em funcionamento da máquina pública, são os mesmos que constam do planejamento inicial de 2015, ainda que não sejam acobertados com as acentuadas reduções financeiras mensais como vem ocorrendo e que tem dificultado significativamente a normalidade da Administração Municipal de Coqueiral;

CONSIDERANDO que com a diminuição das receitas recebidas os limites de gastos nos percentuais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e da mesma forma, com o preceito constitucional com as aplicações na Educação e na Saúde, são alcançadas indefesamente sem qualquer alternativa que possa ser considerada satisfatoriamente, ou mesmo que possa servir como justificativa pelo não cumprimento completo dos mandamentos impostos;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal empenhar-se para que a situação de anormalidade financeira seja equacionada da melhor forma possível para que a anormalidade administrativa possa ser evitada ou mesmo os seus efeitos diminuídos, senão erradicados dentro do possível;

CONSIDERANDO a obrigação e o dever intransferível do Chefe da Administração Municipal em valer-se das suas prerrogativas para buscar os meios possíveis, legais e imagináveis para que a situação que se apresenta como irregular e insustentável seja amenizada, de modo que o preceito constitucional seja cumprido, que a Lei de Responsabilidade Fiscal seja devidamente respeitada e que a natural governabilidade do Município não seja prejudicada nas suas principais obrigações, qual seja o atendimento à Educação, Saúde e a Assistência Social;

CONSIDERANDO que as medidas administrativas que são tomadas nesta oportunidade objetivam única e exclusivamente buscar o interesse público da municipalidade, fazendo um paralelo sério, objetivo, contundente e irreversível entre a efetiva receita recebida e as despesas a serem efetivadas nos próximos dias, de modo que a normalidade administrativa e financeira possa ser alcançada, em conformidade com a situação crítica que o nosso País está enfrentando, e que por certo, em tempo não muito longo possa ser solucionada;

CONSIDERANDO que este ato administrativo se respalda no inciso X, Art. 71 da Lei Orgânica do Município,

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

DECRETA:

- **Art. 1.º** Fica declarada situação de anormalidade administrativa e financeira, caracterizada como "Situação de Emergência", na circunscrição municipal, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso necessário, para que as ações administrativas possam ser executadas dentro das atuais disponibilidades financeiras, adequando a funcionalidade dos diversos setores da Administração Municipal, de modo que possa haver economia financeira na manutenção da máquina administrativa, sem que os serviços essenciais sejam prejudicados.
- **Art. 2.º** Para buscar e alcançar os objetivos desta determinação, com a redução dos gastos públicos em conformidade com a realidade dos recursos financeiros recebidos pelos repasses constitucionais, fica o horário funcional da Administração Municipal fixado em turno único, de 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, para todos os setores administrativos, ressalvando os serviços essenciais.

Parágrafo Único. Seguirá o horário de funcionamento normal existente, de modo que os alunos, pacientes e demais atendimentos não sejam prejudicados, nas seguintes unidades: Escolas e Creches Municipais, Pronto Atendimento Municipal, Unidade da Farmácia de Minas, UBS's e PSF's, Vigilância Sanitária e Ambiental, Vigilância em Saúde, Vigilância Epidemiológica, Saúde do Trabalho e Promoção de Saúde, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar e Unidade da Delegacia da Polícia Civil.

- **Art. 3.º** Para que seja possível alcançar a normalidade administrativa e a economia financeira esperada, ficam proibidos a partir desta data:
- **I** Os pagamentos de gratificações e horas-extras no período de vigência deste decreto, ressalvando os destinados aos serviços estritamente necessários e inadiáveis no atendimento da área da saúde e, os casos de coordenação de setor.
- II As contratações de bens e serviços para todos os serviços administrativos, mesmo aquelas já formalizadas, inclusive materiais de manutenção, ressalvando para os serviços essenciais.
- III O início de qualquer serviço que não seja considerado essencial e que não se destine à Educação e Saúde.
- IV O uso de máquinas e caminhões em serviços que não sejam essencialmente necessários e inadiáveis e devidamente comprovados, ainda que haja remuneração dos gastos por terceiros, tendo em vista o impacto de serviços extraordinários na folha de pagamento.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **V** A circulação de veículos e máquinas oficiais fora do horário determinado no Art. 2.º deste decreto, ressalvando exclusivamente os veículos do transporte escolar nos horários já determinados anteriormente e os veículos da saúde que estiverem transportando pacientes.
- **VI** Os pagamentos de diárias e despesas de viagens de servidores municipais para participarem de quaisquer eventos, cursos, reuniões e outros motivos que não sejam considerados essenciais e inadiáveis.
- **VII** As despesas com festividades de quaisquer tipos e naturezas, ressalvando aquelas que dispuserem de recursos financeiros orçados, próprios e exclusivos, após estudo detalhado e específico.
- **Art. 4.º** Com a redução dos serviços com o uso de máquinas e caminhões, os respectivos motoristas e operadores que ficarem ociosos poderão ser colocados em regime de férias, seja por períodos já vencidos ou a vencer, ou ainda deslocados para outros setores, precariamente, visando exclusivamente à economia financeira que se busca.
- **Art. 5.º** Em consequência da presente decretação o orçamento municipal fica contingenciado, com o corte das despesas especificadas, para não acumular dívidas para o próximo exercício.
- **Parágrafo Único.** Para atender o contingenciamento decretado, outras ações e atividades administrativas poderão ser determinadas em complementação às já referidas.
- **Art. 6.º** Ficam ressalvados do contingenciamento orçamentário e financeiro impostos por este decreto, os serviços essenciais, no entanto, que a economia dos gastos paute qualquer ação administrativa.
- **Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor na data de 19 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 13 de outubro de 2015.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal